



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



CONTRATO Nº 48/CPB/2026

PROCESSO Nº 0357/2026

UASG Nº 929472

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 90001/CPB/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade prestadas por Intermédio de Agência de Propaganda, para atender a demanda do Comitê Paralímpico Brasileiro.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado pela Diretoria Executiva, a **Sra. VANIA RODRIGUES BEZERRA**, portadora da carteira de identidade RG n.º 34.169.462-9 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 302.575.978-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.878.581/0001-61, com sede à Rua Rodesia nº 213, São Paulo, Bairro: Vila Madalena, CEP: 05435-020 representada por **Jaderson Alencar**, portador da carteira de identidade RG nº 68.721.989 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.451.499-16, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0357/2026** e com os termos do Regulamento de Aquisições e Contratos, aprovado pela Resolução CPB nº 01 de 03 de abril de 2023 e alterado por deliberação da Diretoria Executiva do CPB em 01 de outubro de 2025, celebram o presente Contrato, entre si, objeto da Concorrência nº **90001/CPB/2026**, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos, aprovado pela Resolução CPB nº 01 de 03 de abril de 2023 e alterado por deliberação da Diretoria Executiva do CPB em 01 de outubro de 2025 e, de forma complementar, das Leis nº 12.232/2010, nº 4.680/1965, e nº 14.133/2021.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 90001/2026, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani, São Paulo – SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.1.1.1. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2. O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.3. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2. Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja anuência expressa das Partes, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

3.1.1. A prorrogação poderá ser instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor deste contrato, decorrente da Concorrência nº 90001/2026, que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.2. Este montante inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.1. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, revisar o valor global estimado ao longo da vigência contratual, conforme alterações em sua programação orçamentária, diretrizes estratégicas ou replanejamento institucional.

4.3.2. Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.3. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, em qualquer caso, em até 50% (cinquenta por cento) de cada item, quando mensurável, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contratado e suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.





5.1.2. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.4.1. Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.4.1.1. O disposto no subitem 5.1.4.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.4.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.4.3. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.4.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.4.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e, comprovado o comportamento injustificado, poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.1.5. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



II - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.5.1. A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

5.1.5.2. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

5.1.5.3. A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

5.1.5.4. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.5.5. As disposições dos subitens 5.1.5 e 5.1.5.3 não se aplicam à compra de mídia.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



5.1.6. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.6.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.7. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

5.1.7.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.7.1.1. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.7.1.2. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

5.1.7.1.3. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

5.1.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto na Cláusula Décima Primeira, e a(s)





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.9. Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 5.1.8, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto na Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.9.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.9 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.1.9.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.9.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.9.1.2. Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.9.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.9, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.10. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.1.11. Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento:

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani, São Paulo – SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



a) manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.1.11.1. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada à **CONTRATANTE** a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

5.1.12. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso, independentemente do disposto nesta Cláusula.

5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.14. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a **CONTRATADA** e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.18. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



5.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.25. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.1.27.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.





5.1.28. Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.32. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

5.1.33. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, executando o Contrato com transparência e provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.1.34. Abster-se de veicular conteúdo ou de se envolver em situações que possam causar dano reputacional à **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a, conteúdos de natureza discriminatória, ilícita ou que atentem contra princípios éticos e legais.

5.1.35. Comprometer-se a executar os serviços previstos neste Contrato em compromisso com a acessibilidade e o respeito aos direitos da pessoa com deficiência.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados;
- h) designar fiscal responsável pelo acompanhamento do Contrato;
- i) examinar a qualquer tempo toda documentação da Contratada, para comprovar suas condições de habilitação.

6.2. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

6.3. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.1.1. Será nomeado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



7.10. A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA** em periodicidade a ser informada à **CONTRATADA**.

7.10.1. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

- I. **Desconto a ser concedido ao Comitê Paralímpico Brasileiro, no percentual de 50% (cinquenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- II. **Honorários a serem cobrados do Comitê Paralímpico Brasileiro, no percentual de 11% (onze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- III. **Honorários a serem cobrados do Comitê Paralímpico Brasileiro, no percentual de 12% (doze por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65
- IV. **Honorários a serem cobrados do Comitê Paralímpico Brasileiro, no percentual de 13% (treze por cento)** incidente sobre veiculação

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani, São Paulo – SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens II e III, supra, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

8.3. A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

8.4.1. Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

8.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

8.6. A **CONTRATADA** não poderá cobrar sobre os *layouts* reprovados.

CLÁUSULA NONA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.





10.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.

10.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA-E, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. A **CONTRATADA** deverá procurar obter as melhores condições de negociação quando da renovação dos direitos por igual ou diferentes períodos.

10.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.5.

10.5. A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos,





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Nota Fiscal, mediante a apresentação do(s) relatório(s) e da respectiva Nota Fiscal atestada pelo departamento demandante, responsável pelo acompanhamento dos serviços previstos neste Contrato.

11.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

11.2.1. A discriminação dos valores e dos serviços deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br, com cópia para thaysa@cpb.org.br.

11.3. Além da Nota Fiscal correspondente, emitida pela **CONTRATADA**, esta deverá fornecer a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou veículo, os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento das despesas.

11.3.1. O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital e seus anexos.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani, São Paulo – SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



11.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência da manutenção das condições de habilitação – fiscal ou técnica –, comprovação de prestação dos Serviços e cumprimento de obrigações assumidas.

11.6. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

11.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação a seguir:

11.7.1. Comprovante de Regularidade Fiscal;

11.7.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

11.7.3. Certidão de regularidade perante o FGTS;

11.7.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.7.6. Certidão de Regularidade para com as Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante.

11.8. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante da subcláusula supra, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

11.10. Previamente ao pagamento, a **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas.

11.11. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 – Vila Guarani, São Paulo – SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



11.11.1. No tocante à veiculação, além dos respectivos documentos de cobrança, a CONTRATADA fica obrigada apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

(I) Revista: exemplar original, com seu correspondente comprovação de circulação, através do IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou, quando não existente este informe para o veículo em questão, uma declaração de próprio punho;

(II) Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre o período ou data de circulação, nome do Jornal e praça, com seu correspondente comprovante de tiragem, através do IVC ou, quando não existente este, informe para o veículo em questão, uma declaração de próprio punho;

(III) Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo da empresa independente, se não restar demonstrada a impossibilidade de fazê-lo.

11.11.2. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

(I) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

(I.1) Como alternativa ao procedimento previsto no inciso (i), a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso (i) deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso (i) deste subitem;

(I.2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos (i) e (i.1) deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação,





COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



da qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

(II) Se *Mídia Digital Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmado pela empresa que realizou a veiculação, do qual devem constar, pelo menos nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

(III) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

11.11.3. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas acima, serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da aprovação da respectiva demanda.

11.12. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das sanções previstas no Regulamento de Aquisições e Contratações do CPB e no capítulo I, do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Advertência:

12.2. Advertência: Para os casos de infração de menor potencial, assim entendida quando houver qualquer falha de pequeno vulto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.1. Em caso de reiteradas faltas de menor potencial, o **CONTRATANTE** poderá aplicar sanção de advertência cumulada com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do Contrato.





Multas:

12.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.

12.4. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a **CONTRATADA**:

12.4.1. Iniciar a prestação dos serviços, sem causa justificada, com atraso inferior a 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Serviço;

12.4.2. Executar o objeto com falhas que demandem complementação ou a não observância de etapas essenciais, desde que ainda possível a continuidade ou correção do objeto.

12.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa gradativa por dia de descumprimento calculada de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

12.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a **CONTRATADA**:

12.6.1. Deixar de executar o objeto deste Contrato;

12.6.2. Entregar e/ou iniciar a prestação dos serviços, sem causa justificada, com atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da Ordem de Serviço;

12.6.2.1. Caracterizada a inexecução total nos termos do subitem anterior, a **CONTRATANTE** ficará:

(i) Desobrigada de aceitar o início da prestação dos serviços, podendo recusá-lo, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente à inexecução total prevista neste Contrato; e

(ii) Autorizada a rescindir este Contrato unilateralmente e convocar os licitantes remanescentes do certame.

12.6.2.2. Caso a **CONTRATANTE** opte pela aceitação do início da prestação do serviço após o prazo que caracteriza a inexecução total, em razão da necessidade da contratação, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva Ordem de Serviço.

12.6.3. Recusar injustificadamente a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido;





12.6.4. Entregar os produtos e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, não os substituindo e/ou corrigindo a sua execução em até 5 (cinco) dias, contados da notificação recebida;

12.6.5. Deixar de manter as condições exigidas para sua habilitação no certame;

12.6.6. Deixar de apresentar os documentos necessários à celebração do ajuste;

12.6.7. Prestar os serviços em grave desconformidade com as especificações técnicas, inviabilizando seu aproveitamento pela **CONTRATANTE**.

12.7. No caso de inexecução total do objeto, ressalvada a hipótese da subcláusula 12.6.2.2, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado do Contrato, e na hipótese da subcláusula 12.6.2 também à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

12.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

12.9. A aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE** ficará a critério da **CONTRATANTE**, a depender da gravidade da falta, podendo ser aplicada pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.10. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da **CONTRATANTE**.

12.11.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

12.12. Na contagem de prazos referidos nesta Cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente da **CONTRATANTE**, salvo se indicado de forma diversa.





12.13. Na hipótese de aplicação de penalidades, será garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.14. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês, devendo ser quitado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação da penalidade, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 100 do Regulamento de Aquisições e Contratações do CPB e, subsidiariamente, pelos motivos elencados no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- VII. A **CONTRATADA**:
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não manter suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

13.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

13.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

13.1.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão unilateral ou amigável poderá ser:





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. É vedada ações pela **CONTRATADA** que contrariem os regulamentos, políticas, programas e demais normas do CPB.

14.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, os constantes do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e eles se submete.

14.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes do Regulamento de Aquisições e Contratações do CPB e da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

14.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



14.6.1. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

14.7. As Partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

14.7.1. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.

14.7.2. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste Contrato, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 7º, inciso IX, da LGPD.

14.7.3. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste Contrato, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

14.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.9. As Partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade da **CONTRATANTE**, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.10. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.11. As Partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015.

14.12. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do Contrato possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

15.1. O contrato somente sofrerá alteração ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante o Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro (RAC/CPB) e subsidiariamente com base na Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores;

15.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a modificação do objeto;

15.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no RAC/CPB e subsidiariamente na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, além dos princípios gerais do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como dar em garantia ou vincular de qualquer forma, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Comitê Paralímpico Brasileiro.

16.2. Em caso de subcontratação parcial, autorizada pelo CPB, a empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central do Município de São Paulo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, data da assinatura eletrônica

VÂNIA BEZERRA (8 de setembro de 2026 11:48:23 ADT)

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO
VÂNIA RODRIGUES BEZERRA**

Jaderson de Alencar (10 de setembro de 2026 14:55:53 ADT)

**JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
JADERSON ALENCAR**

jaderson.alencar@jotacom.com

Testemunhas:

1. MARILIANA TEIXEIRA

2. Edy Dutra
Edy Dutra (11 de setembro de 2026 11:54:45 ADT)
EDY DUTRA
edy@jotacom.com

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico

CONTRATO 48.2026 - JOTACOM COMUNICAÇÃO

Relatório de auditoria final

2026-09-11

Criado em:	2026-09-08
Por:	Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAANjvH1ur7s69p-yKgcF_TJr8b3koFG7lj

Histórico de "CONTRATO 48.2026 - JOTACOM COMUNICAÇÃO"

-  Documento criado por Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
2026-09-08 - 13:43:42 GMT
-  Documento enviado por email para MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br) para assinatura
2026-09-08 - 13:48:49 GMT
-  Documento enviado por email para Edy Dutra (edy@jotacom.com) para assinatura
2026-09-08 - 13:48:49 GMT
-  Documento enviado por email para jaderson.alencar@jotacom.com para assinatura
2026-09-08 - 13:48:49 GMT
-  Documento enviado por email para vania.bezerra@cpb.org.br para assinatura
2026-09-08 - 13:48:49 GMT
-  Email visualizado por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
2026-09-08 - 13:54:26 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2026-09-08 - 13:54:39 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: IMAGEM
-  Email visualizado por vania.bezerra@cpb.org.br
2026-09-08 - 14:47:40 GMT
-  O signatário vania.bezerra@cpb.org.br inseriu o nome VANIA BEZERRA ao assinar
2026-09-08 - 14:48:21 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por VANIA BEZERRA (vania.bezerra@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2026-09-08 - 14:48:23 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: DESENHAR

 Email visualizado por jaderson.alencar@jotacom.com

2026-09-09 - 14:26:08 GMT

 Email visualizado por Edy Dutra (edy@jotacom.com)

2026-09-10 - 17:08:45 GMT

 Email visualizado por jaderson.alencar@jotacom.com

2026-09-10 - 17:33:14 GMT

 O signatário jaderson.alencar@jotacom.com inseriu o nome Jaderson de Alencar ao assinar

2026-09-10 - 17:55:51 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Jaderson de Alencar (jaderson.alencar@jotacom.com)

Data da assinatura: 2026-09-10 - 17:55:53 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Email visualizado por Edy Dutra (edy@jotacom.com)

2026-09-11 - 14:52:17 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Edy Dutra (edy@jotacom.com)

Data da assinatura: 2026-09-11 - 14:54:45 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Contrato finalizado.

2026-09-11 - 14:54:45 GMT